



**Lei Federal 13.964 de 24 de dezembro de
2019 – Pacote Anticrime
(Parte I)**

Núbia de Paula

1. Fundamento/Objetivo da Lei



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.964, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal.

2. Quais foram as alterações promovidas pela Lei nº 13.964/2019?

Pacote anticrime alterou a legislação sobre **Código Penal**. Principais pontos:

1. Legítima defesa do agente de segurança pública;
2. Execução da pena de multa;
3. Limite de cumprimento de pena;
4. Livramento Condicional;
5. Perdimento de bens;
6. Suspensão da prescrição;
7. Homicídio – qualificadora;
8. Crimes contra a honra – causas de aumento de pena;
9. Roubo – majorantes;
10. Estelionato – ação penal;
11. Concussão – pena.

2. Quais foram as alterações promovidas pela Lei nº 13.964/2019?

Pacote anticrime alterou a legislação sobre **Código de Processo Penal**. Principais pontos:

1. Juiz das Garantias;
2. Assistência jurídica a servidores públicos;
3. Arquivamento do inquérito policial;
4. Acordo de não persecução penal;
5. Destinação de coisas apreendidas e não restituídas;
6. Perdimento de bens de valor cultural ou artístico;
7. Destinação de bens;
8. Destinação de bem sequestrado, apreendido ou sujeito a qualquer medida assecuratória;
9. Impedimento de atuação do juiz que declarar a inadmissibilidade da prova.
10. Cadeia de custódia;
11. Medidas cautelares;
12. Possibilidades genéricas da prisão;
13. Mandado de prisão para crimes inafiançáveis e audiência de custódia;
14. Audiência de custódia;
15. Prisão Preventiva;
16. Requisitos para decretação da prisão preventiva;
17. Vedação da prisão preventiva como antecipação de pena ou em decorrência de investigação criminal;
18. Fundamentação da decisão relativa à prisão preventiva;
19. Revogação, substituição da prisão preventiva;
20. Execução provisória da pena;
21. Nulidade por carência de fundamentação;
22. Recurso contra decisão que não homologar o acordo de não persecução penal;
23. Recurso Extraordinário e Recurso Especial.

2. Quais foram as alterações promovidas pela Lei nº 13.964/2019?

Pacote anticrime alterou a legislação sobre **Lei de Execução Penal**. Principais pontos:

1. Identificação do perfil genético;
2. Regime Disciplinar Diferenciado;
3. Progressão de pena;
4. Saída temporária.

Pacote anticrime alterou a legislação sobre **Lei de Crimes Hediondos**. Principais pontos:

1. Rol de crimes hediondos.

2. Quais foram as alterações promovidas pela Lei nº 13.964/2019?

Pacote anticrime alterou a legislação sobre **Lei de Improbidade Administrativa**. Principais pontos:

1. Interrupção do prazo para contestação.

Pacote anticrime alterou a legislação sobre **Lei de Interceptação Telefônica**. Principais pontos:

1. Captação Ambiental;
2. Realização de captação ambiental sem autorização – conduta típica.

2. Quais foram as alterações promovidas pela Lei nº 13.964/2019?

Pacote anticrime alterou a legislação sobre **Lei de Lavagem de Dinheiro**. Principais pontos:

1. Ação controlada e infiltração de agentes.

Pacote anticrime alterou a legislação sobre **Estatuto do Desarmamento**. Principais pontos:

1. Qualificado: posse ou porte de arma de fogo de uso proibido;
2. Pena – do comércio ilegal de arma de fogo. Agente policial disfarçado;
3. Pena – do tráfico internacional de arma de fogo. Agente policial disfarçado;
4. Causas de aumento de pena;
5. Banco Nacional de Perfis Balísticos.

2. Quais foram as alterações promovidas pela Lei nº 13.964/2019?

Pacote anticrime alterou a legislação sobre **Lei Antidrogas**. Principais pontos:

1. Tráfico de drogas – venda ou entrega a agente policial disfarçado.

Pacote anticrime alterou a legislação sobre **Lei de Estabelecimentos Penais Federais**. Principais pontos:

1. Execução da pena ou infrações penais ocorridas em estabelecimento penal federal;
2. Inclusão em estabelecimento penal federal e características do cumprimento de pena nesses estabelecimentos.

2. Quais foram as alterações promovidas pela Lei nº 13.964/2019?

Pacote anticrime alterou a legislação sobre **Lei de Identificação Criminal**. Principais pontos:

1. Perfil genético e Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais.

Pacote anticrime alterou a legislação sobre **Lei do julgamento colegiado** – organizações criminosas. Principais pontos:

1. Varas criminais colegiadas.

2. Quais foram as alterações promovidas pela Lei nº 13.964/2019?

Pacote anticrime alterou a legislação sobre **Disque-denúncia**. Principais pontos:

1. Informante.

Pacote anticrime alterou a legislação sobre **Procedimentos perante o STF e STJ**. Principais pontos:

1. Acordo de não persecução penal.

2. Quais foram as alterações promovidas pela Lei nº 13.964/2019?

Pacote anticrime alterou a legislação sobre **Fundo Nacional de Segurança Pública**.
Principais pontos:

1. Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública.

Pacote anticrime alterou a legislação sobre **Código de Processo Penal Militar**. Entenda os assuntos:

1. Assistência jurídica a servidores públicos militares.

CÓDIGO PENAL – Legítima Defesa

Destaques:

Redação Antiga	Nova Redação
Art. 25. Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.	Art. 25. Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem. Parágrafo único. Observados os requisitos previstos no caput deste artigo, considera-se também em legítima defesa o agente de segurança pública que repele agressão ou risco de agressão a vítima mantida refém durante a prática de crimes. (nova redação)

Macete para lembrar: Agente de Segurança – repele: agressão ou risco à vítima – durante prática de crime.

CÓDIGO PENAL – Limite de cumprimento de pena

Destaques:

Redação Antiga	Nova Redação
Art. 75. O tempo de cumprimento das penas privativas de liberdade não pode ser superior a 30 (trinta) anos. § 1º Quando o agente for condenado a penas privativas de liberdade cuja soma seja superior a 30 (trinta) anos, devem elas ser unificadas para atender ao limite máximo deste artigo. § 2º – Sobrevindo condenação por fato posterior ao início do cumprimento da pena, far-se-á nova unificação, desprezando-se, para esse fim, o período de pena já cumprido.	Art. 75. O tempo de cumprimento das penas privativas de liberdade não pode ser superior a 40 (quarenta) anos. § 1º Quando o agente for condenado a penas privativas de liberdade cuja soma seja superior a 40 (quarenta) anos, devem elas ser unificadas para atender ao limite máximo deste artigo. § 2º – Sobrevindo condenação por fato posterior ao início do cumprimento da pena, far-se-á nova unificação, desprezando-se, para esse fim, o período de pena já cumprido.

Súmula 715

Macete para lembrar: PPL = 40 anos

A pena unificada para atender ao limite de trinta anos de cumprimento, determinado pelo art. 75 do Código Penal, não é considerada para a concessão de outros benefícios, como o livramento condicional ou regime mais favorável de execução.

CÓDIGO PENAL – Confisco Alargado

Destaques:

- Pena máxima – Superior a 6 anos de reclusão
- Diferença: VP x RL
- MP requer

Macete para lembrar:

Reclusão > 6anos / #VP x RL / MP requer

Redação Antiga	Nova Redação
Sem correspondência anterior	Art. 91-A. Na hipótese de condenação por infrações às quais a lei comine pena máxima superior a 6 (seis) anos de reclusão, poderá ser decretada a perda, como produto ou proveito do crime, dos bens correspondentes à diferença entre o valor do patrimônio do condenado e aquele que seja compatível com o seu rendimento lícito. § 1º Para efeito da perda prevista no caput deste artigo, entende-se por patrimônio do condenado todos os bens: I – de sua titularidade, ou em relação aos quais ele tenha o domínio e o benefício direto ou indireto, na data da infração penal ou recebidos posteriormente; e II – transferidos a terceiros a título gratuito ou mediante contraprestação irrisória, a partir do início da atividade criminal. § 2º O condenado poderá demonstrar a inexistência da incompatibilidade ou a procedência lícita do patrimônio. § 3º A perda prevista neste artigo deverá ser requerida expressamente pelo Ministério Público, por ocasião do oferecimento da denúncia, com indicação da diferença apurada. § 4º Na sentença condenatória, o juiz deve declarar o valor da diferença apurada e especificar os bens cuja perda for decretada. § 5º Os instrumentos utilizados para a prática de crimes por organizações criminosas e milícias deverão ser declarados perdidos em favor da União ou do Estado, dependendo da Justiça onde tramita a ação penal, ainda que não ponham em perigo a segurança das pessoas, a moral ou a ordem pública, nem ofereçam sério risco de ser utilizados para o cometimento de novos crimes.

CÓDIGO PENAL – Suspensão da Prescrição

Destaques:

Redação Antiga	Nova Redação
Art. 116. Antes de passar em julgado a sentença final, a prescrição não corre: I – enquanto não resolvida, em outro processo, questão de que dependa o reconhecimento da existência do crime; II – enquanto o agente cumpre pena no estrangeiro.	Art. 116. Antes de passar em julgado a sentença final, a prescrição não corre: I – enquanto não resolvida, em outro processo, questão de que dependa o reconhecimento da existência do crime; II – enquanto o agente cumpre pena no exterior; III – na pendência de embargos de declaração ou de recursos aos Tribunais Superiores, quando inadmissíveis ; e IV – enquanto não cumprido ou não rescindido o acordo de não persecução penal .

Macete para lembrar: Suspensão da Prescrição: pendência de ED + ANPP (não cumprido)

CÓDIGO PENAL – Homicídio

Destaques:

Redação Antiga	Nova Redação
Art. 121. Matar alguém: Pena – reclusão, de seis a vinte anos. § 1º Se o agente comete o crime impellido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço. § 2º Se o homicídio é cometido: [...] Pena – reclusão, de doze a trinta anos.	Art. 121. Matar alguém: Pena – reclusão, de seis a vinte anos. § 1º Se o agente comete o crime impellido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço. § 2º Se o homicídio é cometido: VIII – com emprego de arma de fogo de uso restrito ou proibido: Pena – reclusão, de doze a trinta anos.

Macete para lembrar: Nova Qualificadora de Homicídio: Arma de fogo (uso restrito ou proibido)